



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.586, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

“Desafeta de Bem de Uso Comum para Bem de Uso Dominical o Imóvel Urbano de Propriedade do Município, vulgarmente denominado CALDEIRÃO, Autoriza sua Alienação, e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de “bem de uso comum do povo” para “bem dominical” e alienar o imóvel urbano situado à Avenida Milton Campos, esquina com a Rua Afonso Gonçalves, vulgarmente denominado “Caldeirão” de propriedade do Município, com as descrições e confrontações abaixo relacionadas:

“Um terreno situado a Rua 07 de Junho, nos subúrbios desta cidade de Guanhanes/MG, de forma retangular, dando uma testada de 80,00 (oitenta metros) para o trecho urbano da estrada de rodagem Guanhanes Belo Horizonte, vulgarmente chamada Avenida Coelho da Rocha; pelo lado direito mede 160,00 (cento e sessenta metros), confrontando com terrenos do Azilo de Santa Efigênia, tendo por divisa o Córrego Santa Efigênia,; pelo lado esquerdo mede 160,00 (cento e sessenta metros), dividindo com terrenos de quem de direito, e finalmente, pelo fundo, mede 80,00 (oitenta metros), dividindo também com terrenos de quem de direito. A mensuração foi feita do ângulo do alinhamento da Avenida Coelho Rocha com o lado direito, onde foi visada a esquina da casa do Azilo Santa Efigênia, com rumo de 112º S.E, uma distância de 113,00 (cento e treze metros). Perfazendo a área total de 12.800,00m² (doze mil e oitocentos metros quadrados).”

§ 1º - O valor para fins de lance mínimo a ser estabelecido no Edital de Licitação será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 2º - A alienação de que trata a presente Lei será realizada nos termos das Legislações aplicáveis.

Art 2º - A aplicação dos recursos financeiros arrecadados após a efetivação da alienação será aplicado exclusivamente na construção de novo Ginásio Poliesportivo, Área de Show e Estádio de Futebol, à exceção do montante de 10% (dez por cento) do valor total da alienação a ser aplicado em edificações na



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

área da Saúde, com prioridade para as Unidades Básicas de Saúde, obedecendo a Legislação aplicável e demais normas pertinentes.

§ 1º - O Município de Guanhanes deverá providenciar local adequado para continuidade das atividades esportivas, até então praticadas no imóvel a ser alienado, seja através de convênio ou qualquer outra forma legalmente estabelecida.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retirada de todos os bens móveis do CALDEIRÃO tais como: arquibancadas, iluminação, traves, entre outros, para uso da municipalidade.

Art. 3º - Havendo saldo residual após a conclusão das obras mencionadas nesta Lei, deverá o chefe do Executivo Municipal encaminhar novo projeto de lei ao Legislativo solicitando autorização para utilização do saldo.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá condições no edital do Processo Licitatório que conduzirá a alienação do imóvel denominado CALDEIRÃO, a fim de garantir a destinação final deste com a maior brevidade possível.

Art. 5º - Permanecerá inalterada a denominação do Estádio Municipal de Ginásio Poliesportivo a serem construídos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 09 de Outubro de 2013.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891